

Navegantes/SC, 26 de fevereiro de 2024.

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO
PARECER TÉCNICO DEFINITIVO
TERMINAL RODOVIÁRIO DE CARGAS CIWAY-470**

ASSUNTO:

Estudo de Impacto de Vizinhança do empreendimento TERMINAL RODOVIÁRIO DE CARGAS - CIWAY 470, realizado pela empreendedora Sheds Brasil LTDA, CNPJ nº 41.667.310/0001-41, na área de propriedade de G3 Incorporadora LTDA, CNPJ nº 08.881.533/0001-31, localizado na Rodovia Ingo Hering (BR-470), Bairro Volta Grande, Navegantes.

PARECER:

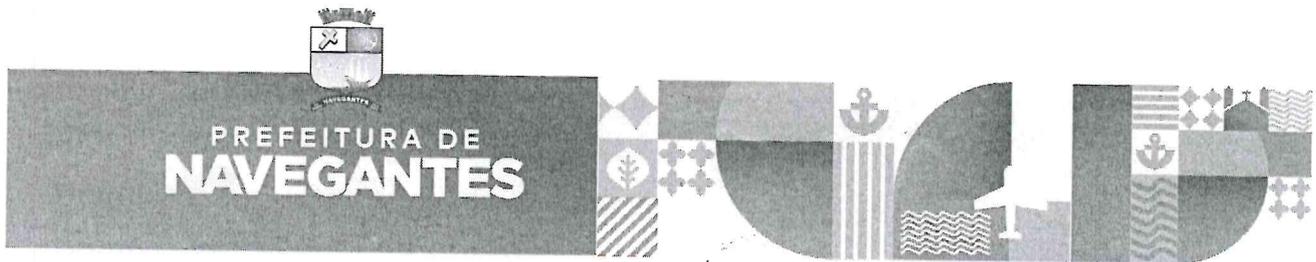
Considerando a análise do material encaminhado à Secretaria de Planejamento Urbano, o qual foi submetido a 5 (cinco) análises, sendo que a empresa cumpriu com as correções devidas.

Considerando as medidas mitigadoras acordadas para a implantação do empreendimento, quais sejam:

1. As obras de pavimentação dos passeios públicos devem atender a ABNT NBR 9050/2020 e ABNT NBR 16537/2016.
2. As obras necessárias para atendimento das medidas mitigadoras devem ser concluídas até o pedido de Habite-se do empreendimento, sob pena conforme Art. 283 da LC. 055/2008.
3. Apresentação do parecer favorável do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, sobre os acessos do empreendimento pela Rodovia BR-470.

Considerando a Ata da Audiência Pública, realizada na data de 06/02/2024 e referendada pelo Conselho da Cidade de Navegantes realizada em 06 de março de 2024, que demonstra as ações e contrapartidas a serem implementadas, na cooperação entre o Poder Executivo,





empreendedor e sociedade, com a doação de: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) em materiais, para as obras de drenagem da Rua Prefeito Manoel Evaldo Muller; e R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para a Secretaria Municipal de Educação de Navegantes, para utilização nas unidades educacionais da localidade. Isso, no intuito de cooperar com a qualidade de vida da população residente nas proximidades, com finco no que dispõe o Estatuto das Cidades:

Art. 2º A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais:

(...)

III – cooperação entre os governos, a iniciativa privada e os demais setores da sociedade no processo de urbanização, em atendimento ao interesse social;

E, ainda, o disposto no Art. 282 da Lei Complementar 055/2008:

Art. 282. O município exigirá, antes da expedição de qualquer alvará para empreendimentos ou atividades sujeitos ao Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança - EIV, o cumprimento de medidas mitigadoras e compensatórias que atenuem os impactos e incomodidades de acordo com os termos do Código Urbanístico.

Por fim, considerando que o empreendedor se compromete que realizará a doação dos valores mencionados, nos termos da Lei, esta secretaria emite PARECER TÉCNICO DEFINITIVO FAVORÁVEL ao ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA - EIV e ao RELATÓRIO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA - RIV, do TERMINAL RODOVIÁRIO DE CARGAS - CIWAY 470.

É o parecer,

Gilmar Germano Jacobowski

Secretário de Planejamento Urbano
Presidente do Conselho Municipal da Cidade - CONCIDADENAWE

